

DESPACHO NORMATIVO: ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2016/2017

A **FENEI/SINDEP** remeteu ao ME em **22/03/2016** um documento em que elencou um conjunto de contributos para o **Despacho Normativo da Organização do Ano Letivo**.

Nesse sentido e tendo presente os princípios enunciados nesse documento salientamos da proposta apresentada pelo ME, os seguintes aspetos:

POSITIVOS

- Redação do documento sem recurso sistemático a fórmulas, como se vinha verificando nas últimas versões publicadas.
- Alteração da forma de gestão/aplicação de créditos horários sobretudo quando se destinem à implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo, quando permitem afetar ao Plano nacional de promoção do Sucesso Escolar os recursos docentes incluindo aqueles a quem não foi possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva (nº8 do artigo 11º).
- Contabilização do tempo de deslocações entre estabelecimentos do mesmo Agrupamento como componente não letiva quando tal acontece no mesmo dia e turno (nº5 do artigo 6º).
- Estabelecimento do princípio de que na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou Oferta Complementar deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola (nº16 do artigo 7º) sendo para essas ofertas definido o âmbito da sua área curricular: cidadania, artística, cultural, científica ou tecnológica (nº5 do artigo 11º).

NEGATIVOS

- É apresentada no documento a recuperação da **“valorização da monodocência”** quando se estabelece que **“o docente titular de turma no 1º ciclo do ensino básico assegurar as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular”**.

No entanto, sem qualquer fundamento legal mantem-se no documento (nº5 do artigo 5º) a diferenciação negativa entre o horário dos docentes do 1º ciclo e pré-escolar (**25 horas semanais = 1500 minutos**) e os dos restantes níveis de ensino (**22 horas semanais = 1100 minutos**) assim como se continuam a considerar os intervalos dos alunos do 1º ciclo contabilizados no âmbito da CNL destes docentes (nº4 do artigo 6º). Esta medida traduz-se num inaceitável aumento da carga letiva destes docentes (**+ 150 minutos/semana**) quando os docentes dos restantes níveis se aplicam – **220 minutos/semana** diluídos pelos respetivos intervalos.

Deve, neste contexto, ser retirado o nº4 do artigo 6º da proposta de Decreto Regulamentar, de forma a aproximar a componente letiva destes docentes à dos restantes, tal como está previsto no artigo 77º do ECD.

- ➔ A fórmula de apuramento do crédito horário entra em consideração com o número de horas disponíveis nos termos do artigo 79º do ECD, o que se por um lado, é aceitável, no que diz respeito a algumas funções imputáveis à componente não letiva dos docentes, não o será quando visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo às quais são necessárias horas letivas que não podem, como tal, ser subtraídas por componente não letiva, como se propõe. A manter-se, tal como está proposto, persistiria a atribuição de funções letivas na componente não letiva dos docentes de forma sustentada por um regulamento do ME.
- ➔ Refere o ponto 4 do artigo 7º que **“os critérios em que assenta a distribuição do serviço são definidos pelo diretor...”**. De facto, a distribuição do serviço docente é da competência do diretor (alínea d) do nº 4 do artigo 20º do DL nº 75/2008, de 22 de abril) mas nesta regulamentação deveria ser acrescentado que tais critérios constarão do Regulamento Interno da Escola, de forma a conceder mais transparência a estes processos.
- ➔ A alínea h) do artigo 2º, sustenta que **“na distribuição dos serviço docente devem os diretores, observar o ... Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorra ao longo do ano letivo”** e no nº8 do artigo 7º que o horário semanal é entregue ao docente no início do ano letivo **“...ou no início de uma atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo”**.

Ora, esta determinação pode conduzir a situações de discricionariedade e arbitrariedade na atribuição de horários que poderão atentar contra a organização das vida pessoal dos docentes pelo que há que definir limites nesta possibilidade.

- ➔ A determinação do nº5 do artigo 5º de que a componente letiva de cada docente de carreira não pode **“... em caso algum conter qualquer tempo de insuficiência”** não deve inviabilizar situações em que, para salvaguardar situações de continuidade pedagógica e no caso de docentes a quem falte uma ou duas horas para completar o horário, seja permitido distribuir serviço letivo,

por exemplo, em apoios a alunos com dificuldades ou outras a autorizar, de forma a ser completado, nesses termos, o seu horário.

- As deslocações entre escolas do mesmo agrupamento devem ser abonadas nos termos da Lei geral, devendo ser uniformizados procedimentos para evitar discrepâncias na sua aplicação prática.
- As diferentes noções de hora a aplicar ao pré-escolar e 1º ciclo (60 minutos) e restantes níveis de ensino (50 minutos) constantes do nº2 do artigo 7º não têm fundamentação legal com base no previsto no artigo 77º do ECD onde, salvo melhor opinião, estão em causa 60 minutos referentes ao conceito de hora legal.
- Deve ser permitido o desdobramento das turmas para todos os ciclos nas disciplinas com caráter prático e/ou laboratorial e desdobramento obrigatório das turmas de TIC e ET, no 3º ciclo, devido à sua especificidade. No 2º ciclo as turmas de ET, e dada a impossibilidade do seu desdobramento, deverão ser lecionadas por um par pedagógico, ou similar.

Justificação: Sendo as disciplinas em questão, eminentemente práticas e com necessidade de apoio individual, mais permanente, (devido às características dos alunos, como a idade, atitudes, comportamentos, entre outras) o desdobramento proposto contribuiria para uma melhor segurança, gestão da sala de aula e um apoio mais efetivo aos alunos.

Lisboa, 03 de maio de 2016.

O Presidente da FENEI,

João Rios

Av. Almirante Reis Nº75 Piso -1 Direito 1150-012 LISBOA
<http://www.sindep.pt>

Telefone: +.351.218 060 198 Fax: 218 283 317
Email: sindep@zonmail.pt
Email: fenei@zonmail.pt